



Câmara Municipal de Ouro Branco

PARECER JURÍDICO

TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI n.º 94/2026

RELATÓRIO

Foi protocolado no dia 17 de junho de 2026, na Câmara Municipal de Ouro Branco, o Projeto de Lei n.º 94/2026, de autoria da vereadora Bruna D'ângela Martins Ferreira, com a ementa: *"INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO ESCOTISMO NO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO, INCLUI A DATA NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

O Projeto de Lei veio acompanhado de justificativa/mensagem.

O presente parecer do setor jurídico da Câmara Municipal de Ouro Branco é uma prática auxiliar para a eficiência e legalidade do processo legislativo sendo feita a análise apenas de aspectos específicos do projeto de lei, como a legística (técnica legislativa) e a regimentalidade (conformidade com o regimento interno), sem adentrar no mérito da constitucionalidade e legalidade, o que é atribuição da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O papel do setor jurídico, nesse contexto, não é substituir o trabalho da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, mas sim complementá-lo, fornecendo uma análise preliminar que irá auxiliar os vereadores na tomada de decisões mais informadas sobre a forma de tramitação dos projetos de lei.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente análise recai sob o Projeto de Lei n.º 94/2026, de autoria do de autoria da vereadora Bruna D'ângela Martins Ferreira, com a ementa: *"INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO ESCOTISMO NO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO, INCLUI A DATA NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*



Câmara Municipal de Ouro Branco

Em análise preliminar de legística, verifica-se que o projeto submetido à apreciação deste setor jurídico segue as normas de clareza, precisão, ordem regimental e formalidade, características essenciais para a sua adequada tramitação.

A estruturação dos artigos, parágrafos, incisos e alíneas atende na maioria aos critérios da Lei Complementar 95/1998, que *"Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona"*, deixando o texto do projeto devidamente estruturado em sua técnica.

No que tange à regimentalidade, deve ser assegurado que o projeto de lei tramite conforme o regimento interno da Câmara Municipal de Ouro Branco, assegurando maior transparência e previsibilidade ao processo legislativo, contribuindo para a sua legitimidade e aceitação pública da construção normativa.

O art. 70 do Regimento Interno vigente estabelece que *"As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional, na ortografia oficial e assinada pelo seu autor ou autores."*

Por sua vez, o art. 82 do RICMOB é claro ao dispor que *"Recebido, o projeto será numerado, publicado, enviado a procuradoria jurídica e incluído na pauta para ser apresentado em Plenário, sendo posteriormente distribuído às Comissões, pelo setor de apoio, para, nos termos regimentais, ser objeto de parecer ou de deliberação."*

O projeto cumpriu, até o momento procedimental, os normativos regimentais.

In casu, verifica-se que o Projeto de Lei n.º 94/2026 visa instituir a Semana Municipal do Escotismo no Município de Ouro Branco, incluindo-a no Calendário Oficial de Eventos do Município, com o objetivo de promover a divulgação dos princípios, valores e métodos educativos do movimento escoteiro, bem como incentivar a formação cidadã, o voluntariado, a solidariedade e o protagonismo juvenil.



Câmara Municipal de Ouro Branco

A matéria objeto da proposição insere-se no âmbito da competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, por tratar de assunto de interesse predominantemente local, relacionado à promoção de atividades culturais, educacionais e comunitárias voltadas à população do Município.

Ressalta-se que a instituição de datas comemorativas e eventos no calendário oficial municipal constitui matéria de natureza eminentemente local, encontrando respaldo na autonomia político-administrativa assegurada aos Municípios pela Constituição da República, não havendo invasão da competência legislativa da União ou dos Estados.

No que concerne à iniciativa legislativa, observa-se que a proposição não versa sobre matéria sujeita à reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, uma vez que não dispõe sobre a estrutura administrativa municipal, regime jurídico de servidores públicos, criação de cargos, funções ou órgãos públicos, tampouco impõe obrigações administrativas específicas ao Executivo Municipal.

Ademais, o projeto possui caráter meramente declaratório e comemorativo, limitando-se a reconhecer oficialmente a relevância do movimento escoteiro para a comunidade local e a incluir a respectiva semana comemorativa no calendário oficial do Município, sem criar despesas obrigatórias ou compromissos financeiros permanentes para a Administração Pública.

Verifica-se, ainda, que a proposição não institui feriado municipal, circunstância que afasta qualquer incompatibilidade com a Lei Federal n.º 9.093/1995, restringindo-se à criação de evento comemorativo de caráter cultural e educacional.

Dessa forma, não se vislumbram vícios de legalidade ou de técnica legislativa na proposição, uma vez que a matéria encontra amparo na competência legislativa municipal, respeita o princípio da separação dos poderes e não afronta qualquer dispositivo da Constituição Federal ou da Lei Orgânica Municipal.



Câmara Municipal de Ouro Branco

Nessa senda, pelas considerações já alavancadas alhures, recomenda-se o início da tramitação do presente projeto de lei pela sua comunicação na próxima reunião ordinária ou extraordinária, quando se sugere a distribuição deste projeto para a **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e a Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.**

Verifica-se que o projeto de lei não tramita sob o regime de urgência, tendo cada comissão o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de seus respectivos pareceres. Destaca-se desde já que tal prazo é prorrogável uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão (art. 29, III do Regimento Interno).

Pela matéria contida no projeto, conforme a Lei Orgânica de Ouro Branco e Regimento Interno da Câmara Municipal, o projeto deverá ser apreciado em turno único de votação aberta, com quorum de maioria simples.

A presente análise jurídica prévia visa otimizar o processo legislativo, garantindo que os projetos de lei estejam segundo as normas regimentais e com as boas práticas de elaboração legislativa antes mesmo de sua tramitação. Isso previne possíveis entraves futuros, decorrentes de vícios formais ou de tramitação inadequada, que poderiam comprometer a eficácia e a validade das normas aprovadas.

A análise de constitucionalidade e legalidade é prerrogativa da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o parecer prévio do setor jurídico não invade tal competência, mas sim oferece um suporte técnico essencial para que os vereadores possam cumprir suas funções legislativas de forma mais eficaz e informada.

CONCLUSÃO

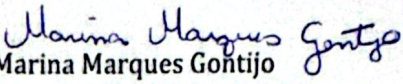
Em face do exposto, nos aspectos que compete a este setor jurídico, opina-se pela possibilidade do início da tramitação do Projeto de Lei n.º 94/2026, de autoria da vereadora Bruna D'ângela Martins Ferreira, com a ementa: *"INSTITUI A SEMANA*

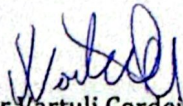


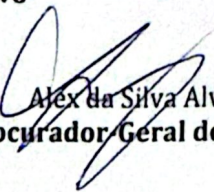
Câmara Municipal de Ouro Branco

MUNICIPAL DO ESCOTISMO NO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO, INCLUI A DATA NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Ouro Branco, 25 de junho de 2026.


Marina Marques Gontijo
Subprocuradora do Legislativo


Victor Vartuli Cordeiro e Silva
Procurador Legislativo


Alex da Silva Alvarenga
Procurador Geral do Legislativo